PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.347, de 07 de junho de 1.983

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado do Paraná, objetivando a execução, no Município, de obras destinadas ao controle de erosão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado do Paraná, objetivando a execução, no Município, de obras destinadas ao controle de erosão.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a assumir, nos convênios que forem celebrados, a obrigação de aplicar, recursos municipais no custeio parcial das obras convencionadas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 1983.

Dr. ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Dr. WALDYR PUGLIESI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 340
ENTRADA 08/06/1983
EXPEDIENTE 10/06/1983
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no jornal
J. Londrina
Em 08/06/1983
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI N. 1.347, DE 7 DE JUNHO DE 1983

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Paraná, objetivando a execução, no Município, de obras destinadas ao controle da erosão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1o. – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, com o Estado do Paraná, objetivando a execução, no município, de obras destinadas ao controle da erosão.

ART. 2o. – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a assumir, nos convênios que forem celebrados, a obrigação de aplicar recursos municipais no custeio parcial das obras convencionadas.

ART. 3o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de junho de 1983.

DR. WALDYR PUGLIESI
PREFEITO MUNICIPAL

DR. ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

– PROJETO DE LEI Nº 1362/83
– ORIGEM = P. DE LEI 06/83
– EDIÇÃO Nº 9405 –

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 08/06/1983
FUNCIONÁRIO